



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 355/2023

DATA: 25/10/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a disponibilização de apoio financeiro por meio de crédito para fomento das agroindústrias através do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) conforme Inciso III do artigo 7º da lei municipal nº 2.111/2020.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a destinação de apoio financeiro por meio de crédito às agroindústrias do município de Pinhão, visando reformas e adequações de suas estruturas de trabalho, bem como destinação de parte de fomento para capital de giro. O fomento será autorizado de acordo com a necessidade do beneficiário com projeto aprovado pelo Comitê de Avaliação e seguindo os critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 2º. O montante destinado para a execução da presente lei será até o limite de crédito de 3000 UFMS (três mil ufms), sendo 1500 UFMS para reformas e adequações e 1500 UFMS para capital de giro. O valor será de acordo com aprovação do comitê das Agroindústrias.

§ 1º Serão contempladas as Agroindústrias de modo geral, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

§ 2º O tomador do crédito terá uma carência de 06 (seis) meses para iniciar o pagamento das parcelas, contados a partir do primeiro mês de recebimento do crédito com taxa anual de juro zero.

§ 3º As parcelas poderão ser divididas em até 24 meses para empréstimos de até 1500 UFMS e até 48 meses para empréstimos com limite total de 3000 UFMS com pagamentos mensais a partir do vencimento do prazo da carência.

§ 4º Os pagamentos serão feitos via guia de recolhimento em favor do município de Pinhão, emitidas pelo Setor de Tributação.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 5º Em caso de inadimplência, atraso superior a 30 dias, a agroindústria será inscrita em dívida Ativa, incidindo multa e juros conforme lei de Créditos Tributários Municipais.

§ 6º O não pagamento acarretará ainda e imediatamente a invalidação da Certidão Negativa Municipal.

Art. 3º. As agroindústrias interessadas deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, desde que preencham o formulário de inscrição ao crédito com todas as documentações exigidas.

§ 1º A comprovação será realizada mediante apresentação de justificativa e da constatação pelo Comitê das Agroindústrias do uso efetivo do crédito nas ações ao qual é destinado.

§ 2º A avaliação dos beneficiários inscritos será feita pelo Comitê das Agroindústrias nomeados através do Decreto nº 185/2022 de 02/06/2022.

§ 3º Serão beneficiados prioritariamente:

I - As agroindústrias que já são atuantes não sendo permitido o crédito para iniciar a construção da agroindústria

Art. 4º. O crédito será disponibilizado através do orçamento impositivo creditado no Fundo Municipal de Trabalho (FMT), ficando autorizadas a complementação ou suplementação com outros recursos que sejam para a mesma finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 273/2022, de 01/09/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2023.



Valdecir Blaschetti
Prefeito Municipal